



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG  
CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08  
Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



## TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

#### 1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços jurídicos para atuação no setor de Serviço de Atendimento Jurídico – SAJ, compreendendo assistência judiciária, consultoria e orientação jurídica em matérias de natureza cível, com ênfase em Direito de Família e benefícios previdenciários, bem como atendimento em pequenas causas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Termo de Referência.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID. MEDIDA	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	<p><b>Serviços jurídicos para atuação no setor de Serviço de Atendimento Jurídico – SAJ, compreendendo:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li><b>Assistência Judiciária e Consultoria Jurídica:</b> atendimento e orientação jurídica individualizada aos cidadãos sobre seus direitos e deveres, elaboração de pareceres e notas jurídicas sobre demandas cíveis e familiares, mediação e conciliação extrajudicial para solução de conflitos, representação jurídica em processos judiciais, quando aplicável, e acompanhamento processual, bem como esclarecimento de dúvidas sobre procedimentos jurídicos em andamento.</li><li><b>Direito de Família:</b> assessoria em ações de divórcio, guarda e regulamentação de visitas, elaboração de ações, reconhecimento e dissolução de união estável, investigação e reconhecimento de paternidade, suporte jurídico em partilha de bens e planejamento sucessório e outras demandas relacionadas ao Direito de Família.</li><li><b>Benefícios Previdenciários:</b> consultoria sobre direitos previdenciários e benefícios do INSS, auxílio na formulação de requerimentos administrativos para aposentadoria, pensão por morte, auxílio-doença, benefício assistencial (BPC/LOAS), entre outros, elaboração de recursos administrativos junto ao INSS e órgãos competentes e orientação sobre contribuições previdenciárias e manutenção da qualidade de segurado. Bem como, mandado de segurança nos respectivos requerimentos.</li><li><b>Pequenas Causas:</b> atendimento e elaboração de requerimentos administrativos e judiciais em demandas de menor complexidade, tais como questões consumeristas, danos materiais e morais de pequena monta, elaboração de petições e defesa em ações perante os Juizados Especiais Cíveis e acompanhamento e mediação de conflitos extrajudiciais.</li></ul>	12 (doze) meses	Serviço	R\$ 5.230,00	R\$ 62.760,00

1.2. Os serviços relacionados ao objeto são previstos de serem prestados de forma contínua pelo período de 12 (doze) meses, bem como caracterizam-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, formalizados mediante contrato entre a Contratada e a Administração.

#### 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



2.1. Indica-se a contratação por Inexigibilidade de Licitação, na hipótese prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/21.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação em questão decorre da necessidade de manutenção e aprimoramento do setor de Serviço de Atendimento Jurídico (SAJ), voltado à prestação de assistência judiciária, consultoria e orientação jurídica à população do Município, especialmente em demandas de natureza cível, previdenciária, familiar e de menor complexidade.

3.2. Registra-se que, embora exista contrato vigente do exercício de 2025, este não contempla a totalidade dos serviços ora demandados, tendo sido identificada a necessidade de acréscimo e reestruturação do objeto, com a inclusão de novas atividades jurídicas, notadamente a atuação em mandados de segurança relacionados a benefícios previdenciários, ampliação do escopo previdenciário e adequações nas demandas de pequenas causas.

3.3. Em razão dessas alterações qualitativas, e conforme orientação jurídica desta Casa Legislativa, entendeu-se que a medida juridicamente adequada seria a instauração de novo procedimento de contratação por inexigibilidade de licitação, em substituição à prorrogação ou aditamento do contrato vigente, evitando-se desvio de objeto e assegurando plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3.4. Destaca-se, ainda, que a manutenção da contratação com profissional já atuante desde o exercício anterior mostra-se vantajosa sob os aspectos da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, uma vez que o conhecimento prévio dos processos em trâmite, dos atendimentos realizados e da rotina institucional reduz riscos de descontinuidade, retrabalho e prejuízo aos assistidos.

3.5. Diante do exposto, resta evidenciado que a presente demanda se enquadra na hipótese de Inexigibilidade de Licitação, por se tratar de serviço de natureza singular, de caráter técnico e especializado, com fornecedor detentor de expertise específica, não havendo possibilidade de competição por equivalência de objeto, nos termos da legislação vigente.

3.6. Ressalta-se que a elaboração do presente documento pelo Setor de Licitações, Compras e Contratos ocorre nos limites de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 6º, 7º, 8º, 17 e 18 da Lei nº 14.133/2021, com base na demanda e nas informações técnicas fornecidas pelo setor requisitante, a quem compete a definição do objeto, dos requisitos técnicos e dos quantitativos, cabendo ao Setor de Licitações a formalização e a condução administrativa do procedimento de contratação.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Requisitos Legais

4.1. O presente processo de contratação deve observar a Constituição Federal e a Lei nº 14.133/2021.

#### Requisitos Temporais

4.2. Os prazos para execução dos serviços são os previstos na cláusula 1.1 deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das respectivas sanções por descumprimento.

#### Requisitos de Sustentabilidade



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



4.3. Atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021 (art. 5º, art. 11 inc. IV, e art. 144), esta é uma licitação que estimula práticas de sustentabilidade, devendo o licitante/fornecedor possuir compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos da IN SLTI/MPOG nº 01/2010.

## **Subcontratação:**

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **Garantia da Proposta e Garantia de Execução:**

4.5. Não será exigida garantia de proposta e garantia de execução para esta contratação devido ao valor e natureza do objeto.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A prestação dos serviços jurídicos será realizada conforme estabelecido nas cláusulas do contrato firmado entre a Contratada e a Administração, respeitando os prazos e horários previamente acordados e formalizados no instrumento contratual.

5.2. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total/parcial.

5.3. Em caso de impedimento, falta e/ou suspensão das atividades do referido setor, a Contratada deverá comunicar previamente à Administração, para que seja dada a devida publicidade à população assistida por meio dos canais de comunicação da CMAD, devendo indicar a data e o horário previstos para a remarcação.

5.3.1. É de responsabilidade exclusiva da Contratada realizar a comunicação direta com todos os assistidos acerca da nova data e horário estabelecidos para atendimentos, reforçando a comunicação aos assistidos.

5.4. As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6. Após efetuada a inscrição ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações, de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados, das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **6. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

### **Prazo de pagamento**

6.1. O pagamento será efetuado após a efetiva execução do objeto, mediante apresentação da correspondente nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, observadas as normas legais e orçamentárias aplicáveis, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, devendo esta conter a indicação da conta bancária para efetuação do pagamento.

### **Forma de pagamento**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



6.2. O pagamento será realizado a crédito da beneficiária, em conta bancária a ser indicada pela Contratada.

6.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 7. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

7.1. A presente contratação será feita diretamente, por Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

7.1.1. Ao contratar diretamente empresa especializada, não estará a autoridade administrativa cometendo infrações e nem agindo no vácuo da lei, visto que a Lei nº 14.133/21 permite a aludida tomada de posição, devendo apenas o administrador justificar a escolha.

7.1.2. Portanto, considerando a natureza intelectual e singular de tais serviços, alicerçado, principalmente, na relação de confiança, é possível ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional ou empresa.

7.1.3. Deve-se considerar a natureza singular dos serviços jurídicos objeto deste contrato, destacando-se que a Contratada possui notória especialização na área, com ampla experiência e atuação reconhecida. Ademais, a Contratada já presta os serviços no contrato vigente, o que é favorável à continuidade das atividades, tendo pleno conhecimento dos processos já tramitados e em andamento, garantindo a manutenção do atendimento prestado no exercício anterior e assegurando a continuidade destes ao exercício de 2026.

7.1.4. A Súmula nº 39 do TCU, ainda que sob a égide da Lei nº 8.666/93, é extremamente elucidativa quanto ao tema:

*“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993”.*

7.1.5. Portanto, não estamos tratando de serviços gerais, onde qualquer consultor satisfaria as necessidades da CMAD. Trata-se, sim, de serviço singular e especializado, cuja demanda requer profissional qualificado de notória especialização e confiabilidade da Administração contratante.

7.2. A escolha do prestador do serviço se fundamenta nas seguintes razões:

7.2.1. Trata-se de entidade de representatividade nacional, com notória atuação na promoção de eventos voltados ao fortalecimento e à qualificação do Poder Legislativo Municipal, reunindo gestores, parlamentares e técnicos de câmaras municipais de todo o país.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



7.2.2. A Contratada já presta serviços à CMAD e possui histórico de prestação de serviços em exercícios anteriores a outros setores públicos da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, demonstrando ampla expertise e conhecimento técnico, sendo reconhecida por esta Casa Legislativa por sua especialização nas temáticas e pelas contribuições que oferece ao setor do SAJ.

## 8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 5.230,00 (cinco mil duzentos e trinta reais) mensais, correspondendo ao valor global de R\$ 62.760,00 (sessenta e dois mil, setecentos e sessenta reais).

8.2. Os valores cobrados são condizentes com o valor de mercado, a quantidade e complexidade dos serviços que serão ofertados.

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, atendida pela seguinte dotação: 1.01.00.01.031.0001.2.0002 – Manutenção das atividades da Câmara; 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, em caso de prorrogação, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 10. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS

10.1. Para fins de contratação, deverá a Contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

### Habilitação Jurídica

10.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

10.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



10.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

10.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.10. Documento de Identidade de todos os sócios proprietários.

## Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

10.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## Qualificação Econômico-Financeira

10.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples.

10.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme Art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



10.21. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.21.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.21.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.21.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

10.21.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.21.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.21.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

10.21.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## Qualificação Técnica

10.22. Para fins de habilitação técnica, a empresa deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da razão social/CNPJ que pleiteia a presente contratação, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência, similar em quantidades e características;

10.22.1. O(s) Atestado(s) deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da empresa, especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

## Declarações

10.23. Entre os documentos de habilitação, deverá o fornecedor apresentar Declaração Unificada, conforme modelo constante no Anexo I deste Termo de Referência.

## **11. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

11.1. Obrigações da Contratante:

a) Fornecer o espaço e ferramentas necessárias para a execução adequada dos serviços jurídicos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



- b) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e termos da proposta;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo a conformidade com o contrato;
- d) Assegurar condições para a execução dos serviços, mantendo o acesso a processos, sistemas e demais informações necessárias;
- e) Zelar para que durante a execução do objeto sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

## 11.2. Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços jurídicos de acordo com as cláusulas contratuais, prazos e horários previamente estabelecidos, mantendo a qualidade técnica e a diligência necessárias;
- b) Comunicar previamente à Administração qualquer impedimento, ausência ou necessidade de remarcação, informando a data e horário para continuidade dos atendimentos e garantindo comunicação direta com os assistidos;
- c) Reparar, corrigir ou ajustar, às suas expensas, quaisquer vícios, falhas ou incorreções na prestação dos serviços;
- d) Responsabilizar-se por todos os danos materiais ou morais decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;
- e) Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias e demais previstas na legislação, não transferindo responsabilidades à Administração;
- f) Relatar à Contratante qualquer irregularidade ou ocorrência relevante no decorrer da prestação dos serviços;
- g) Manter durante toda a execução do objeto todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- h) Assumir integralmente os custos decorrentes de eventual insuficiência de recursos ou falhas de dimensionamento previstos em sua proposta, garantindo a completa execução do objeto, exceto quando tais falhas decorrerem de situações previstas em lei.

## 12. DAS SANÇÕES

12.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar as sanções, sem prejuízo das demais, previstas na mencionada lei.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Ressalta-se que a elaboração do presente documento pelo Setor de Licitações, Compras e Contratos ocorre nos limites de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 6º, 7º, 8º, 17 e 18 da Lei nº 14.133/2021, com base na demanda e nas informações técnicas fornecidas pelo setor requisitante, a quem compete a definição do objeto, dos requisitos técnicos e dos quantitativos. Compete aos agentes de contratação/pregoeiros a condução de todas as etapas relativas à contratação, sendo que os documentos previamente elaborados são encaminhados à Assessoria Jurídica para análise de legalidade, com eventuais



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | [administrativo@astolfodutra.mg.leg.br](mailto:administrativo@astolfodutra.mg.leg.br)



apontamentos de correções e aprimoramentos, de modo que a publicidade e a execução do certame somente ocorram após o crivo desta, mediante emissão do respectivo parecer jurídico, devidamente anexado aos autos.

13.2. Mais informações sobre a presente contratação podem ser solicitadas pelo e-mail: [licitacao@astolfodutra.mg.leg.br](mailto:licitacao@astolfodutra.mg.leg.br).

Astolfo Dutra, 11 de fevereiro de 2026.

**Elaborado por:**

**Alysson Guimarães da Costa**  
**Chefe do Setor de Licitações, Compras & Contratos**

**Aprovado por:**

**Clemilson Alves Neiva**  
**Presidente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra**